



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5Pgs
- Atos da Administração.....5/7Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1608

Terça - Feira, 07 Maio de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.153 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de reflorestamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento e dá os seguintes objetivos:

I - promoção de fomento econômico, através de:

- a) Promoção de alternativa de renda aos Produtores rurais, com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura
- b) Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais.

II - recuperação ambiental, através de:

- a) Promoção de educação ambiental;
- b) Promover a implantação de florestas protetoras, visando a conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais.

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, até 20.000 (vinte mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa, a ser desenvolvido nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Art.3º - Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

- I** – participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de florestas;
- II** – se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e o Escritório local da Emater/RJ;
- III** - aceitarem, durante e após o plantio, a visita de técnicos da

secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica e / ou escritório da Emater, seguindo suas orientações.

IV – Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

V – Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art.4º - A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) hectares, buscando –se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo Único – O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas.

Art.5º - Mudas exóticas não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente – APPs, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

Art.6º - O produtor que aderir o Programa e descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrado com base no preço de compra e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, á exceção dos atendimentos á educação e saúde.

Art.7º - Os agricultores que receberem mudas, nos termos da presente Lei, ficam obrigados a plantar 5 (cinco) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente.

Art.8º - Para reflorestamento com fins de recuperação ambiental fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, gratuitamente, mudas de árvores nativas.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Juliana da Silva Virginio
Secretária de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Indústria e Expansão Econômica

LEI Nº 2.154 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal terá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Art. 2º – Para cumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta Lei a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, ou promover a capacitação dos servidores lotados nas respectivas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 2.155 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Torna obrigatório o hasteamento da bandeira Nacional e execução do Hino Nacional e o Hino do Município, nas Escolas Públicas e Privadas de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatório em todas as Escolas Públicas e Particulares do Município, o culto a Bandeira e execução do Hino Nacional e do Hino do Município.

Parágrafo Único – Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º – Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com a execução do Hino Nacional e do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 137 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 02717/2019,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **VANUSA DE SOUZA**, matrícula 2.461, Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 06/05/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 138 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 057/2019 da Divisão de Patrimônio,

RESOLVE

Designar o servidor **DOUGLAS AGUIAR DO AMARAL**, matrícula 2.982, Motorista, como responsável pelos Bens Patrimoniais alocados na Frota Municipal de Transportes da Secretaria Municipal de Educação Cultural, Ciência e Tecnologia, Unidade de Controle nº 68.03.35, em substituição a servidora Rafaela Teixeira da Silva, designada através da Portaria nº 453/2017, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 139 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06014/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **RAFAEL LEAL ALVES**, matrícula 3.112, Médico Ambulatório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 140 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06018/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **DAYANE DE FÁTIMA GRILO FREITAS GARCIA**, matrícula 3.124, Médico Ambulatório, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIANº 141 DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Memorando – SEFASCHA nº 20/2019,

RESOLVE

Designar a servidora **ANA PAULA MAGARNI DA CUNHA**, matrícula 3.248, para responder pelo expediente da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, em virtude de férias da titular, no período de 07/05 a 16/05/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de maio de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATANº: 085/2018

PREGÃO Nº 055/2018

FORNECEDOR: POSTO CASTELO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 2024/2019, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 01 de março de 2019, com o seguinte valor:

| Item | Descrição | Unid. | Valor realinhado |
|------|----------------------------|-------|--|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | R\$4,675 (quatro reais e sessenta e sete centavos e cinco milésimos) |
| 02 | Óleo Diesel Comum (BS 500) | Litro | R\$3,499 (três reais e quarenta e nove centavos e nove milésimos) |
| 03 | Óleo Diesel S-10 | Litro | R\$3,456 (três reais e quarenta e cinco centavos e seis milésimos) |

São José do Vale do Rio Preto, Em 07 de maio 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATANº: 085/2018

PREGÃO Nº 055/2018

FORNECEDOR: POSTO CASTELO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 2445/2019, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 21 de março de 2019, com o seguinte valor:

| Item | Descrição | Unid. | Valor realinhado |
|------|----------------|-------|--|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | R\$4,768 (quatro reais e setenta e seis centavos e oito milésimos) |

São José do Vale do Rio Preto, Em 07 de maio 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

ATANº: 085/2018

PREGÃO Nº 055/2018

FORNECEDOR: POSTO CASTELO LTDA

De acordo com os despachos exarados no feito nº 3333/2019, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 24 de abril de 2019, com o seguinte valor:

| Item | Descrição | Unid. | Valor realinhado |
|------|----------------------------|-------|--|
| 01 | Gasolina Comum | Litro | R\$4,916 (quatro reais e noventa e <u>um centavos</u> e um milésimo) |
| 02 | Óleo Diesel Comum (BS 500) | Litro | R\$3,599 (três reais e cinquenta e nove centavos e nove milésimos) |

| | | | |
|----|------------------|-------|---|
| 03 | Óleo Diesel S-10 | Litro | R\$3,552 (três reais e cinquenta e cinco centavos e dois milésimos) |
|----|------------------|-------|---|

São José do Vale do Rio Preto, Em 07 de maio 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

ATADA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(N. 233)

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima trigésima segunda-232ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, presentes os membros o Presidente Amarildo Caldeira, assim, que na pauta consta;1) Processo n. 2907/2019 e n. 2721/2019, pleiteando a Assessoria e Estágio Probatório n. 6018/2017; 2) o PAD n. 2082/2019, devolvido com parecer da Ilma Relatora Adriana 3) assuntos gerais; no item n.1) foram ao processos analisados e despachados na função assessora da CPAD, o Estagio Probatório obteve parecer favorável encaminhado o Exmo Senhor Prefeito; Quanto ao itens 2, o parecer da Relatora foi aprovado por unanimidade nos termos”.... assim poderiam ser contestados e provando-se que este não são autênticos, o que não ocorreu; Quanto aos documentos as juntados na defesa de fls 35/36, além de ilegíveis, não restam autenticados, no que carecem de autenticidade, no que somos pelo indeferimento do pleito na reunião mais próxima; Ainda, o pedido de fls 09, não foi atendido pelo Departamento de Pessoal, assim a reiteração com URGENCIA se faz necessária; são jose do vale do rio preto, rj, em 06 de maio de 2019. Adriana Lutte Martins Relatora Ciente e de acordo, bem como, deferido o novo pedido ao DP e aberta vistas a Defesa e ao Conselho Tutelar:”, no item 03) assuntos gerais não houve discussão inclusive devido a ausência registrada supra, assim, vistas a Lei n, 47/2913, precisamente os “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:10 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretária, lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.